



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento de Memorial Descritivo nos Projetos de Obras do Executivo.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Legislativo Municipal Memorial Descritivo dos Projetos que envolvam a execução de Obras no município de Pedro de Toledo.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, estende-se à suplementação de verbas e abertura de créditos adicionais para recepção de convênio dos entes da federação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de Agosto de 2011.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal